



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 08/04/2025

LEI Nº 5.017, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

(Regimento interno aprovado pelo Decreto nº [3336/2025](#))

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR.

O PREFEITO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, de São Bento do Sul, de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de orientar, planejar e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de turismo terá as seguintes atribuições:

I - Fomentar, incentivar e promover o turismo no Município de São Bento do Sul;

II - Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de São Bento do Sul, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III - Orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

IV - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNDETUR;

V - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUNDETUR, que não estejam contempladas no art. 2º da Lei nº [334](#), de 21 de dezembro de 1998, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

VI - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDETUR.

Art. 3º Conselho Municipal de Turismo, compor-se-á de membros representantes de órgãos da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo representados pelas seguintes entidades:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SECON;

II - Um representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo - SEPLU;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM;

- IV - Um representante das Agências de Turismo Receptivo;
- V - Um representante da Associação Empresarial de São Bento do Sul;
- VI - Um representante dos Bares, Restaurantes e Similares;
- VII - Um representante dos Meios de Hospedagem;
- VIII - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- IX - Um representante do Turismo Ecológico e Rural;
- X - Um representante do Consórcio Quiriri;
- XI - Um representante da Fundação Cultural de São Bento do Sul e Patrimônio Histórico;
- XII - Um representante do turismo religioso;
- XIII - Um representante dos Clubes de Entretenimento e Eventos;
- XIV - Um representante da Rede de Ensino;
- XV - Um representante de Entidades sem fins lucrativos com vínculo no fomento de turismo.

Parágrafo único. Para cada membro titular será indicado um suplente.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo considerado seu trabalho relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º A direção do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário executivo sendo:

I - O Presidente e o Vice-presidente eleitos por voto aberto entre os membros do Conselho, todos em pleno exercício de suas funções nas entidades e organizações que representam, para exercerem um mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução;

II - O secretário executivo será um servidor com cargo de provimento efetivo do órgão, indicado pelo Diretor(a) de Turismo, para exercer mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1298, de 17 de maio de 2005 e os Decretos nº 575, de 02 de junho de 2014 e nº 1299, de 06 de abril de 2016.

São Bento do Sul, 18 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/04/2025